

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

Processo nº 007/2025 / Dispensa de Licitação nº 012/2025

Interessado: LICITEX Licitações e Contratos Ltda

Assunto: Análise de pedido de esclarecimento/impugnação – Item 5.4.1 do Edital

1. Relatório

Trata-se de pedido apresentado por licitante, referente ao Item **5.4.1** do edital, que exige que a empresa vencedora “comprove que possui registro nos órgãos competentes e profissionais capacitados para o desempenho das atividades”.

A impugnante argumenta que:

- a) o edital não especifica quais seriam os “órgãos competentes”, o que torna a exigência genérica;
- b) para os serviços contratados (suporte administrativo, contábil, financeiro, eSocial, TCE, STN etc.) **não existe conselho profissional obrigatório para registro de empresas**;
- c) o edital já prevê a apresentação de atestados de capacidade técnica, instrumentos adequados e suficientes para comprovar a qualificação;
- d) a manutenção do item, da forma como está redigido, pode restringir a competitividade e gerar insegurança jurídica.

2. Análise

Após análise das alegações e considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verifica-se que **de fato não há órgão profissional específico que exija registro das empresas** para o desempenho das atividades previstas no Termo de Referência.

A exigência editalícia, tal como redigida, pode gerar dúvida interpretativa e eventual restrição indevida da competitividade, o que contraria os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o da **isonomia** e o da **competitividade**.

Observa-se ainda que o próprio edital já contempla mecanismo adequado para comprovação da qualificação técnica, qual seja a **apresentação de atestados de capacidade técnica**, suficientes para demonstrar a experiência da licitante na execução de objeto compatível.

Dessa forma, **não há prejuízo à Administração** em ajustar o item, sanando a ambiguidade e tornando-o coerente com a realidade normativa da atividade.

3. Decisão

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

Diante do exposto, **acolho o pedido da licitante e determino a supressão da exigência constante do item 5.4.1 do edital**, especificamente no que se refere à obrigatoriedade de “registro nos órgãos competentes”.

4. Providências

Determino à equipe de apoio que:

- a) proceda à retificação do Processo;
- b) publique o aviso correspondente, reabrindo-se, se for o caso, os prazos legais;
- c) junte-se este despacho aos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Trento (SC), 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ADENI DE LIMA
Data: 08/12/2025 10:51:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pregoeiro / Presidente da Comissão de Licitação